

Aprovo.

**A Subdiretora-Geral
Ângela Noiva Gonçalves**

**Programa do Concurso
Concurso Público N.º 02/CP/2021**

**Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana
e serviços de ligação a central de receção e
monitorização de alarmes para a Direção-Geral do
Ensino Superior**

maio 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	4
Artigo 1.º Designação, objeto do concurso e prazo de execução	4
Artigo 2.º Procedimento de contratação	4
Artigo 3.º Entidade Adjudicante	5
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 5.º Júri do Procedimento	5
Artigo 6.º Órgão competente para prestar esclarecimentos	6
Artigo 7.º Concorrentes	6
Artigo 8.º Preço Base	7
Artigo 9.º Preço Anormalmente Baixo	7
CAPÍTULO II - Propostas	8
Artigo 10.º Proposta e documentos que a constituem	8
Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas	9
Artigo 12.º Abertura das Propostas	9
Artigo 13.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	9
Artigo 14.º Propostas variantes	10
CAPÍTULO III - Análise e Avaliação das Propostas	10
Artigo 15.º Critério de adjudicação	10
Artigo 16.º Critério de desempate	10
Artigo 17.º Relatório Preliminar	10
Artigo 18.º Audiência Prévia	11
Artigo 19.º Relatório final	11
CAPÍTULO IV - Adjudicação	11
Artigo 20.º Escolha do adjudicatário	11
Artigo 21.º Notificação da adjudicação	11
Artigo 22.º Caducidade da adjudicação	12
Artigo 23.º Causas de não adjudicação	12
CAPÍTULO V - Contrato	12
Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato	12
Artigo 25.º Reclamações sobre a minuta do contrato	12
Artigo 26.º Celebração do contrato escrito	13
CAPÍTULO VI - Declarações e documentos	13
Artigo 27.º Entrega dos documentos de habilitação	13
Artigo 28.º Falsidade de documentos e de declarações	14
Artigo 29.º Caução	15

CAPÍTULO VIII - Disposições finais.....	15
Artigo 30.º Foro competente	15
Artigo 31.º Legislação aplicável	15
ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO	16
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO	18

PROGRAMA DO CONCURSO

O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, que o republicou, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pelo disposto no presente programa de concurso.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação, objeto do concurso e prazo de execução

1. O presente Programa do Concurso define os termos a que obedece a formação e a celebração do contrato para “aquisição de serviços de vigilância e segurança humana e serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes para a Direção-Geral do Ensino Superior”.
2. Os serviços a adquirir pela entidade adjudicante são os previstos no Anexo I do Caderno de Encargos.
3. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua assinatura e tem um prazo de execução de 24 meses.
4. O presente procedimento insere-se no CPV 79714000-2 - “Serviços de segurança”.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1, do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, seguindo a tramitação prevista nesse diploma legal e no presente programa de concurso.
2. Foram obtidas as seguintes autorizações que condicionam o presente procedimento:
 - a) Foi autorizada por Sua Excelência o Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior pedido de aprovação para celebração de contrato com idêntico objeto a contrato

celebrado em 2020, mas com montante superior, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2020, adiante designada por LOE 2020, aplicável por força do artigo 69º da LOE 2021;

- b) Foi autorizada pela Senhora Secretária de Estado do Orçamento o acréscimo do preço base máximo do procedimento supramencionado face ao valor pago em 2020 para os mesmos serviços, nos termos previstos no artigo 64º da LOE 2020, aplicável por força do artigo 69º da LOE 2021;
 - c) Foi autorizada pelo Senhor Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior a assunção do compromisso plurianual inerente ao lançamento do presente procedimento;
3. O presente procedimento de contratação não pode ser efetuado por lotes, porquanto os serviços a adquirir têm uma natureza essencialmente una e integrada.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral do Ensino Superior, sita na Avenida Duque de Ávila, n.º 137, 1069-016 Lisboa, Portugal, e com os seguintes contactos:

- a) Telefone: (+351) 213 126 000;
- b) Correio eletrónico: contratacao publica@dges.gov.pt;
- c) Plataforma eletrónica de contratação pública: www.acingov.pt.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Subdiretora-Geral do Ensino Superior, no uso de competência delegada, nos termos da alínea a), do n.º 2, do Despacho n.º 11073/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 220, de 11 de novembro.

Artigo 5.º Júri do Procedimento

- 1. O procedimento é conduzido por um Júri, designado para o efeito de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, exceto quando tenha sido apresentada uma única proposta.
- 2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação no Diário da República e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente o artigo 67.º e seguintes do CCP.
- 3. O Júri do procedimento pode ser apoiado por peritos ou consultores para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Artigo 6.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, por delegação do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos ao júri, por escrito e através da plataforma de contratação eletrónica www.acingov.pt, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo júri, por escrito e na plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. A prestação dos esclarecimentos para além do prazo referido no número anterior implica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por um período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo 7.º Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio em regime de responsabilidade solidária, se lhe for adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respetivo ao presente procedimento.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
5. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os concorrentes nacionais de Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e as Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os concorrentes nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
7. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.

8. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Artigo 8.º Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de 82.660,00€ (oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base fixado resulta dos preços atualizados do mercado para os serviços a contratar, na sequência de uma consulta preliminar realizada ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 9.º Preço Anormalmente Baixo

1. Nos termos do artigo 71.º do CCP, é considerado anormalmente baixo o preço apresentado que seja 25% inferior ao preço base do procedimento.
2. A fundamentação para a fixação de preço anormalmente baixo resulta da necessidade que a entidade adjudicante tem em assegurar que o serviço a contratar é executado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, desse modo procurando-se reduzir os riscos de incumprimento inerentes ao contrato atento, aliás, o prazo de execução alargado do mesmo. Por outro lado, e uma vez que os serviços em causa pressupõem ser destacados trabalhadores do adjudicatário, visando assegurar o exercício de funções correspondentes à categoria de vigilante num postos de trabalho nas instalações da entidade adjudicante, o objetivo é assim assegurar que o contrato é executado no escrupuloso respeito dos direitos desses trabalhadores, designadamente, das regras resultantes dos instrumentos de regulamentação aplicáveis, assim como das demais prescrições da legislação laboral, social e fiscal em vigor.
3. O critério que presidiu à definição do preço anormalmente baixo teve por referência os preços obtidos, em uso no mercado, após a consulta preliminar indicada no Anexo II do caderno de encargos do presente procedimento.

CAPÍTULO II - Propostas

Artigo 10.º Proposta e documentos que a constituem

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam à entidade adjudicante a sua vontade de contratar, aderindo ao disposto no Caderno de Encargos, e o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo, e implica da parte dos concorrentes o conhecimento e aceitação de todas as peças procedimentais.
2. A proposta a apresentar, observando o disposto no artigo 57.º do CCP, deve identificar devidamente o assunto, o nome ou a denominação social do concorrente, a designação do procedimento e conter o termo “proposta”, assim como deve conter obrigatoriamente os seguintes aspetos:
 - a) O preço global da proposta para a totalidade dos serviços objeto do contrato, sem IVA;
 - b) Os preços unitários, propostos para a execução dos serviços nas instalações da Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos do Anexo I ao caderno de encargos, sem IVA;
 - c) Os preços referidos nas alíneas anteriores devem ser indicados em euros, por algarismos e por extenso, e com o máximo de duas casas decimais;
 - d) Mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA, indicando os respetivos valores e a taxa legal aplicável.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos documentos abaixo indicados, que têm obrigatoriamente de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e que corresponde ao modelo do Anexo I ao CCP;
 - b) Documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
 - c) Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;
 - d) Documentos referidos nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável;
 - e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo em conformidade com o n.º 1 do Artigo 71.º do CCP;
 - f) Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.
4. As propostas e os documentos que a acompanham são redigidos em língua portuguesa.
5. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas os indicados no n.º 2 do artigo 146º do CCP.

Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com o seguinte:
 - a) A data limite para receção das propostas é até às 23h59 do 6º (sexto) dia, após a disponibilização do presente procedimento na plataforma eletrónica supra indicada, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
 - b) Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
2. A data limite fixada no n.º 1 do presente ponto pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
3. A prorrogação de prazo prevista no número anterior será aplicada somente se beneficiar todos os interessados.

Artigo 12.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no número anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 13.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7, do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

CAPÍTULO III - Análise e Avaliação das Propostas

Artigo 15.º Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 16.º Critério de desempate

1. Em caso de empate, será adjudicada a proposta do concorrente que tenha apresentado um preço menor pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Preço hora do serviço normal diurno de vigilância (dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados);
 - b) Preço hora do serviço normal noturno de vigilância (dias úteis, excluindo sábados, domingos e feriados);
2. Em caso de, mesmo assim, se manter o empate, aplica-se o critério de sorteio. Neste caso, notificar-se-á os interessados para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Artigo 17.º Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação supramencionado.
2. O júri, no relatório referido no número anterior, propõe, entre outras causas, a exclusão das propostas que:
 - a) Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b) O preço proposto seja superior ao preço base fixado;

- c) Impliquem um preço apresentado anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos, não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
- e) Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
- f) Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
- g) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Que não cumpram os requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos.

Artigo 18.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia o Relatório Preliminar a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º Relatório final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o júri elabora um relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO IV - Adjudicação

Artigo 20.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na Lei, a entidade competente para a decisão de contratar escolhe o adjudicatário do concurso.

Artigo 21.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto na cláusula 26.ª.

Artigo 22.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos da cláusula 27.^a.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 23.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MCTES das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

CAPÍTULO V - Contrato

Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º Reclamações sobre a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações sobre a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.

Artigo 26.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato será reduzido a escrito e deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva, nos termos do artigo 104.º do CCP, e iniciará os seus efeitos aquando da sua assinatura.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPÍTULO VI - Declarações e documentos

Artigo 27.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica AcinGov, no prazo de 3 (três) dias úteis após a notificação da adjudicação, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (Anexo B);
 - b) Documentos previstos nas alíneas b), e h) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro: certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (no caso de pessoas coletivas documentos de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções e, da empresa);
 - c) Documentos previstos nas alíneas d), e e) do artigo 55.º do CCP, e da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, ou, certificado emitido pela entidade competente;
 - d) Caso os documentos referidos nas alíneas anteriores b) e c), não se reportarem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, deve ser apresentada uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do

código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

- f) Outra documentação comprovativa de que o(s) assinante(s) tem(êm) plenos poderes para representar e obrigar a entidade;
 - g) Número e data de validade/data de emissão do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade de quem outorga o contrato;
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
 3. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do presente artigo se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação, indicar ao representante da Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
 4. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que o representante da Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, é dispensada a sua apresentação.
 5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
 6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo Adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Os documentos podem também ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este último, poderes para o efeito, devidamente legalizada.
 7. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos noutra língua, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 28.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito

grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

Artigo 29.º Caução

Não é exigível a prestação de caução uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO VIII - Disposições finais

Artigo 30.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 31.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Anexos:

- Anexo I - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável, do CCP];
- Anexo II - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256º A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O Declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º